

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30

NIRE 33.3.0033323-1

Companhia Aberta

Categoria B

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de novembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** (nova denominação da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação emitidas na Emissão, abaixo definida, conforme previsto nos previsto nos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*", celebrado em 01 de setembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores, conforme abaixo definidos ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes titulares das Debêntures ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão. Presentes, ainda, os representantes da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), os representantes da Companhia, o Sr. Alessandro Lombardi ("Alessandro") e os representantes da Piemonte Holding de Participações S.A. ("Piemonte" e em conjunto com Alessandro, "Garantidores"), conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr(a). Leandro da Silva Saude, e secretariada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi iniciada e regularmente instalada, conforme Escritura de Emissão, em 30 de novembro de 2022.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

(i) concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de R\$ R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("3ª Emissão de Debêntures"), conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, item "(t)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;

(ii) concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: **(a)** Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Cláusula 3.8, item "(A)", da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Piemonte, o Sr. Alessandro e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, em 2 de setembro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(b)** Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida na Cláusula 3.8, item "(A)", da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de setembro de 2021, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 128.414 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal ("Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Brasília"); **(c)** Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida na Cláusula 3.8, item "(A)", da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 2 de setembro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e **(d)** Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidas na Cláusula 3.8, item "(B)", da Escritura de Emissão), que foram originalmente constituídas nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 2 de setembro de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato

de Alienação Fiduciária de Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia Real Originais”), conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, itens “(d)” e “(e)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento das obrigações estabelecidas na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;

(iii) concessão de anuência prévia para constituição e compartilhamento entre os Debenturistas e os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: (a) alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas (a.1) 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (“Imóvel Porto Alegre”); e (a.2) 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Imóvel Rio de Janeiro”); ambos com todas suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; (b) alienação fiduciária dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Companhia, que compõem (b.1) o *data center* localizado no Imóvel Porto Alegre; e (b.2) o *data center* localizado no Imóvel Rio de Janeiro; e (c) cessão fiduciária, pela Emissora, (c.1) de conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário Bradesco”, “Conta Reserva e Centralizadora” e “Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora”, respectivamente); (c.2) de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora contra seus clientes, conforme serão descritos e caracterizados no Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Reserva e Centralizadora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e (c.3) de determinada conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário Bradesco, de forma que não seja configurado o descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 6.1.1.1, item “(o)” da Escritura de Emissão, e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão (“Garantias Adicionais”);

(iv) autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem os índices financeiros e a periodicidade de apuração previstos no item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(m) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser verificado em 31 de dezembro de 2021, 30 de junho de 2022 e anualmente a partir de 31 de dezembro de 2022, inclusive, com base nas Demonstrações Financeiras do Exercício (conforme abaixo definidas) ou nas Informações Financeiras de Junho (conforme abaixo definida), conforme o caso (“Índice Financeiro”), sendo a primeira medição relativa às Demonstrações

Financeiras do Exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida/EBITDA:

Menor ou igual a:	Base de Verificação
3,5	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e Informações Financeiras de Junho relativas ao período de doze meses findo em 30 de junho de 2022.</i>
4,0	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023.</i>
3,5	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.</i>
3,0	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como aos exercícios sociais subsequentes.</i>

(...)"

(v) autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário excluïrem a obrigação prevista na Cláusula 7.1, item "II", subitem "(c)" da Escritura de Emissão, tendo em vista que o Índice Financeiro passará a ser apurado apenas anualmente a partir desta data.

(vi) autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem o rol das garantias que compõem a definição de "Direitos Cedidos", definida na Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como (a) excluïrem as Cláusulas 1.2 e 1.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e renumeração das demais cláusulas, tendo em vista a devida implementação da Condição Suspensiva (conforme definida na Cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) alterarem a Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que, a partir desta data, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"1.1. Em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de

2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente (“Cessão Fiduciária”) em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os “Direitos Cedidos”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de todos os contratos com clientes da Cedente, descritos no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios” e “Contratos de Prestação de Serviços”, respectivamente);

(ii) da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 5.859-9, agência nº 3369/3 e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME 60.746.948/0001-12) (“Banco Depositário”), na qual (a) serão depositados, dentre outros e observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios (“Pagamentos”), inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e (b) deverá ser mantido o Valor Mínimo em Reserva (conforme abaixo definido) (“Conta Reserva e Centralizadora”), nos termos previstos neste Contrato e no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, datado de 3 de setembro de 2021, celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Depositário”);

(iii) da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 5.983-8, agência 3369/3, mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverá ser mantido a Parcela Retida (conforme abaixo definido), bem como os Investimentos Permitidos (“Conta Desembolso” e, em conjunto com a Conta Reserva e Centralizadora, “Contas Vinculadas”), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; da titularidade das Contas Vinculadas;

(v) da titularidade das Contas Vinculadas;

(vi) os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 128.414 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, datado de 10 de setembro de 2021, celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da

Cláusula 2.5.2.1 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília;

(vii) os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, a ser celebrado e entre a Cedente e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 2.5.2.2 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro; e

(viii) os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, a ser celebrado e entre a Cedente e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 2.5.2.3 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre.”

(...)

4.5. *A Cedente obriga-se, ainda, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o saldo constante da Conta Reserva e Centralizadora corresponda, no mínimo, a R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) (“Valor Mínimo em Reserva”), nos termos desta Cláusula 4.5 e sub-cláusulas.”*

(vii) autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário (a) alterarem a periodicidade referente à obrigação de aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos caso a Companhia venha a adquirir novos bens e equipamentos para qualquer dos *Data Centers* (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), de forma que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos deva ser aditado (i) sempre que a Companhia adquirir novos bens e equipamentos para quaisquer dos *Data Centers* em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) anualmente, caso, no ano em questão, a Companhia adquira novos bens e equipamentos para qualquer dos *Data Centers* em valor agregado ou individual inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (“Nova Periodicidade”); e (b) atualizarem a lista de *Data Centers*

constante do Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma a refletir a aquisição de novos bens e equipamentos para os *Data Centers*;

(viii) a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão do endividamento adicional constante nas Demonstrações Financeiras da Piemonte de 31 de dezembro de 2022, devido a um saldo de contas a pagar, de aproximadamente R\$17.105.000,00 (dezesete milhões, cento e cinco mil reais) no balanço da Companhia;

(ix) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação à celebração: **(a)** dos aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real Originais, cujas minutas poderão ser amplamente discutidas entre o Agente Fiduciário, a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas e o Fiador Pessoa Física, e previamente apresentadas aos Debenturistas, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprova-las; e **(b)** dos contratos e aditamentos aos Contratos de Garantia Real Originais referentes à outorga das Garantias Adicionais, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Companhia e o Agente Fiduciário em 03 de setembro de 2021 (“Contrato de Depositário”), cujas minutas poderão ser amplamente discutidas entre o Agente Fiduciário, a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas, o Fiador Pessoa Física e eventuais terceiros, e previamente apresentadas aos Debenturistas, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprova-las.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação:

(i) a concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, item “(t)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, conseqüentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;

(ii) a concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: (a) Alienação Fiduciária de Ações, originalmente constituída nos termos do

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel, originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Brasília; (c) da Alienação Fiduciária de Equipamentos, originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (d) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, originalmente constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito da Emissão com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, itens “(d)”, “(e)” e “(o)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento das obrigações estabelecidas na referida cláusula e, conseqüentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;

(iii) a autorização para a concessão de anuência prévia para a Companhia constituir e compartilhar entre os Debenturistas e os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, as Garantias Adicionais;

(iv) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem os índices financeiros e a periodicidade de apuração previstos no item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão, conforme indicado na ordem do dia (iv) acima;

(v) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário excluírem a obrigação prevista na Cláusula 7.1, item “II”, subitem “(c)” da Escritura de Emissão, tendo em vista que o Índice Financeiro passará a ser apurado apenas anualmente a partir desta data;

(vi) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem a Cláusula 1.1, bem como (a) excluírem as Cláusulas 1.2 e 1.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e renumeração das demais cláusulas; e (b) alterarem a Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da ordem do dia (vi) acima;

(vii) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário (a) aditarem o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos conforme a Nova Periodicidade; ou (ii) anualmente, caso, no ano em questão, a Companhia adquira novos bens e equipamentos para qualquer dos *Data Centers* em valor agregado ou individual inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (b) atualizarem a lista de *Data Centers* constante do Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma a refletir a aquisição de novos bens e equipamentos para os *Data Centers*, nos termos da ordem do dia (vii) acima;

(viii) a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da ordem do dia (viii) acima; e

(ix) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos

necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação à celebração: **(a)** dos aditamentos à Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real Originais e do Contrato de Depositário; e **(b)** dos contratos e aditamentos aos Contratos de Garantia Real Originais referentes à outorga das Garantias Adicionais, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento ao Contrato de Depositário.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e da Fiadora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Presidente

Nome: Leandro da Silva Saude
CPF: 045.402.316-26

Secretário

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53

[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 30 de novembro de 2022]

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Marco Girardi
CPF: 055.652.487-01

Nome: Rogério Bruck Ely
CPF: 395.691.870-34

[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 30 de novembro de 2022]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 30 de novembro de 2022]

ALESSANDRO LOMBARDI

CPF: 233.479.938-61

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alessandro Lombardi

CPF: 233.479.938-61

[Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 30 de novembro de 2022]

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/0001-91

Nome: Ana Carolina Villares e Silva
CPF: 176.651.278-00

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12

Nome: Leandro da Silva Saude
CPF: 045.402.316-26

Nome: Rodrigo Sampaio Pinto
CPF: 095.462.417-33

BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ 30.306.294/0001-45

Nome: Lucas Saraiva
CPF: 020.350.923-45

Nome: Eduardo Besouchet Gostisa
CPF: 057.700.049-75